LEI Nº 1.300/2017

DE 31 DE AGOSTO DE 2017. –

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO INHACORÁ
AFIXADO NO MURAL DE :
31/08/17 à 30/10/17

GILBERTO PEDRO HAMMES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 1° – Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Inhacorá, o Sistema Municipal de Turismo e Cultura, com a finalidade de estabelecer mecanismos de gestão pública das políticas turísticas e culturais criando instâncias de participação em todos os segmentos sociais, histórico e ambientais.

Parágrafo Único: Constituem instrumentos institucionais do Sistema Municipal de Turismo e Cultura de São José do Inhacorá:

I- Conselho Municipal de Turismo e Cultura (COMTURC);
II- Fundo Municipal de Turismo;
III- Fundo Municipal da Cultura;
IV- Órgão Oficial Municipal responsável pelo Turismo e Cultura, será a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
V- Plano Municipal de Turismo e Cultura;

Art. 2° - Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal do Turismo e Cultura tem por objetivos:

I- Consolidar o Sistema Público Municipal de Gestão Turística e Cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, de forma duradoura;
II- Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços, produtos turísticos e atividades culturais;
III- Dinamizar as cadeias produtivas da economia do turismo municipal, patrimônios culturais e históricos da sociedade local;
IV- Assegurar a efetividade das políticas públicas de turismo e de cultura pactuadas entre Município e a Sociedade Civil;
V- Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ações conjuntas, definir prioridades, assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação de projetos turísticos, regate de ações culturais e históricos mantendo a tradição da comunidade local;
VI- Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área turística e área cultural;

VII-Estimular o intercâmbio turístico, a integração regionalizada e a convivência com os demais Municípios da Região da Rota do Rio Uruguai, bem como os demais Estados Brasileiros e de outros países;

VIII - Levantar, divulgar e preservar os atrativos turísticos e culturais do Município;

IX - Estimular a continuidade dos projetos turísticos já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

X - Integrar o Sistema Regionalizado do Turismo e Cultura;

XI - Integrar o Sistema Estadual do Turismo e Cultura;

XII - Integrar o Sistema Nacional do Turismo e Cultura.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA

Art. 3° - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura– COMTURC – é um órgão colegiado composto pelo Poder Público Municipal e pela sociedade civil, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assessorar o Município, no âmbito de sua competência, bem como, de contribuir para a execução das políticas públicas turísticas e culturais municipais, institucionalizando a relação entre Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal da Educação Cultura, Desporto e Turismo de São José do Inhacorá.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura:

I- Representar a sociedade civil do município em assuntos que digam respeito as Políticas Públicas de Turismo e Culturais;

II- Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades turísticas do Município e que propõe atividades culturais;

III- Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no que concerne aos recursos, no âmbito Municipal, destinado ao incentivo de todos os segmentos turísticos e culturais do Município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social;

IV- Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas de turismo e cultura do Município, pelos órgãos públicos de natureza turística e cultural, na forma de seu regimento interno, e acompanhar as ações voltas às atividades, iniciativas e ações que promovam a cultura no Município;

V- Promover e dar continuidade aos projetos turísticos de interesse do Município, fortalecendo as características e as diversidades locais;

VI- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da Legislação sobre as políticas turísticas, e de fomento para as atividades turísticas e culturais no âmbito municipal;

VII-Realizar estudos e pesquisas voltadas a identificação de problemas relevantes no cenário turístico do Município, para a propositura de ações que visem a sanar os mesmos, respeitada a realidade orçamentária;

VIII - Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades turísticas e culturais no Município;

IX - Planejar a aplicação de recursos na área turística e área cultural, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Turismo e Fundo Municipal da Cultura;

X - Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar atrativos turísticos do Município.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura será composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I- Cinco integrantes do Poder Executivo Municipal das secretarias/órgãos:

- Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal da Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;
- Gabinete do Prefeito Municipal.

II- Cinco integrantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- Representantes de institutos assistenciais e/ou educacionais, OSCIP's – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou ONG's – Organizações Não Governamentais;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante do Clube da Terceira Idade;
- Dois representantes dos empreendimentos turísticos, (balneários, hotéis, restaurantes, agroindústrias, agências, Santuários e outros).

§ 1° - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§2° - Os conselheiros serão nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, após indicação pelos setores diversos, através de Portaria, para o exercício de dois anos.

§ 3° - Fica vedada a indicação de funcionários públicos do Município como conselheiros representantes de segmentos da sociedade civil, assegurando desta forma a paridade entre o governo e a sociedade.

Art. 6°. O mandato do presidente terá duração de dois anos, não permitida à recondução, devendo haver a alternância no mandado de presidente entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 7°. O mandato dos conselheiros e de seus suplentes será de dois anos permitida uma recondução.

§ 1° - Os segmentos da sociedade civil poderão substituir seus representantes, não podendo o mandato exceder o prazo do mandato original.

§ 2° - Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de um novo conselheiro para sua vaga.

Art. 8°. Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa, no período de 12 meses, deverão ser substituídos.

Art. 9°. Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do conselho, sendo o mesmo considerado como prestação de serviços de relevante valor social.

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e a conveniência, nos moldes do disposto em seu regimento interno.

Art. 11 O regimento interno do conselho municipal de turismo e cultura deverá disciplinar, dentre outros, os seguintes assuntos:

I- Frequência, horário e local das reuniões;

II- Funcionamento administrativo do conselho;

III- Eleição de sua diretoria;

IV- Criação, composição e funcionamento das câmaras setoriais, das comissões internas, dos fóruns setoriais e temáticos e do fórum Municipal de turismo e cultura;

V- Formas de alteração do regimento interno.

Art. 12. As deliberações, atos e resoluções do Conselho Municipal de Turismo e Cultura, serão consignadas em ata e arquivadas em livro próprio.

Art. 13. Poderão, ainda, serem criadas comissões internas no âmbito do conselho, para análise e discussão de questões transitórias diversas ou sobre áreas específicas, devendo sua criação, composição e funcionamento ser disciplinadas em assembléia e registradas na ata da reunião do dia.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo e Fundo Municipal da Cultura, com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico e cultural do município por meio do financiamento de projetos no Município, constante do plano municipal de turismo e cultura.

Seção II
Dos Objetivos e das Receitas

Art. 15. A aplicação das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Turismo e Fundo Municipal da Cultura será feitas prioritariamente em projetos turísticos e culturais habilitados.

Art. 16. São objetos do Fundo Municipal do Turismo e Fundo Municipal da Cultura:

I- Custear projetos, mediante a publicação de editais específicos para os diversos segmentos turísticos e culturais;

II- Oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o Município seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, buscando atender aos dispositivos do Plano Municipal de Turismo e Cultura;

Parágrafo Único – Fica autorizado o custeio, com recursos do Fundo Municipal do Turismo e Fundo Municipal da Cultura, de projetos estruturantes de relevante valor turístico e cultural, sem a publicação de editais, desde que aprovados pelo Conselho Municipal do Turismo e Cultura.

Art. 17. Para fazer face aos seus encargos, os fundos disporão dos seguintes recursos:

I- Recursos orçamentários do Orçamento Geral do Município;

II- Recursos próprios ou transferidos, como contribuições, doações, auxílios ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

III- Recursos resultantes de convênios, contratos, subvenções ou acordos celebrados entre o município, o estado, ou demais instituições públicas ou privados com competências na área turística e cultural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV- Reembolsos de saldos não utilizados em projetos financiados pelo fundo;

V- Recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras tais como juros, atualização monetária, aplicações e outros, obedecidos a legislação aplicável;

VI- Outras receitas diversas, que lhe forem designadas.

§ 1°. Os recursos previstos neste artigo serão administrados pelos fundos e transferidos, obrigatoriamente, à conta bancária especial aberta em seu nome em estabelecimento oficial de crédito:

§ 2°. Os recursos dos fundos serão utilizados de acordo com as necessidades de aplicação, sendo expressamente vedadas quaisquer aplicações em projeto e programas que não se enquadrem nesta lei;

§ 3°. No encerramento de cada exercício financeiro deverá ser efetuada a prestação de contas anual das movimentações dos fundos;

§ 4°. O saldo dos fundos, apurados em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, à conta do mesmo.

Seção III
Da Administração dos Fundos

Art. 18. A gestão do Fundo Municipal de Turismo e Fundo Municipal da Cultura fica a cargo da Secretária Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, sob a supervisão do Conselho Municipal de Turismo e Cultura.

CAPÍTULO IV
DO ÓRGÃO OFICIAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 19. Fica instituído como órgão oficial representativo do turismo e cultura do município de São José do Inhacorá a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

CAPÍTULO V
DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 20. O Plano Municipal de Turismo e Cultura, doravante representado pela sigla PMTC, é o instrumento de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para o turismo e cultura no município e terá caráter decenal, ocorrendo neste período um mínimo de duas revisões, as quais ocorrerão obedecendo à metodologia e estrutura definidas em lei.

Parágrafo Único. A primeira versão do PMTC servirá de parâmetro de organização e conteúdo para as subsequentes.

Art. 21. O PMTC terá duas etapas, sendo a primeira a análise e diagnóstico da situação turística e cultural do município e a segunda, a definição de projetos, propostas e diretrizes estratégicas, objetivando atender as demandas apresentadas e o cumprimento das políticas gerais da área turística e cultural, do governo e da sociedade.

Art. 22. O PMTC será elaborado sob a coordenação do órgão oficial do turismo e da cultura no município, precedido de ampla convocação e participação da sociedade civil organizada, contemplando esta, além dos segmentos estritamente turísticos, movimentos sociais e instituições civis, assim como comunitários e populares.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A implantação e a gestão do Sistema Municipal de Turismo e Cultura, observarão as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo ministério do turismo, ministério da cultura, em especial, pelo sistema nacional de turismo e cultura, levado como normas basilares as políticas do sistema estadual do turismo e cultura.

Art. 24. As eventuais despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de cada exercício financeiro vigente.

Art. 25. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.236/2016, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2017. –

Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Inês L. E. Dapper
Secretária Municipal de Administração